



Documento n.º 598.9.586974/2026

DESPACHO

Trata-se de expediente encaminhado a esta Promotoria de Justiça em 21 de outubro de 2026, a partir de solicitação de esclarecimentos formulada pelo portal de notícias *Preto no Branco*, acerca de denúncias apresentadas por familiares de pessoas privadas de liberdade no Conjunto Penal de Juazeiro/BA, relacionadas às condições de custódia e ao funcionamento da unidade prisional.

Conforme matéria jornalística intitulada *"Com sede, meu filho teve que beber enxaguante bucal: Familiares pedem socorro ao MPBA e entidades dos Direitos Humanos; eles denunciam condições sub-humanas no Conjunto Penal de Juazeiro"*, publicada em 21/10/2026, os familiares relatam situações que, em tese, podem caracterizar graves violações aos direitos fundamentais das pessoas custodiadas.

Dentre as irregularidades noticiadas, destacam-se:

- a) suposta insuficiência e interrupção recorrente do fornecimento de água potável aos internos, havendo relato de custodiado que teria ingerido enxaguante bucal em razão da ausência de água para consumo;
- b) alegada necessidade de mobilização dos internos para obtenção de abastecimento emergencial mediante caminhão-pipa;
- c) ausência de ventilação adequada nos módulos prisionais, especialmente diante das elevadas temperaturas registradas no município de Juazeiro/BA;
- d) suposta proibição de ingresso de água mineral e ventiladores fornecidos pelos familiares, sem indicação de medidas alternativas suficientes para suprir essas necessidades;
- e) notícia de deficiência na assistência à saúde, inclusive relato de interno que estaria apresentando dores persistentes, sem acesso aos exames e atendimentos necessários;
- f) dificuldades de comunicação dos familiares com a administração e o serviço social da unidade, acompanhadas de alegações de tratamento hostil e ausência de respostas às solicitações formuladas.

A Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, inciso XLIX, o respeito à integridade física e moral dos presos, estabelecendo, ainda, em seu art. 1º,



inciso III, a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil.

No mesmo sentido, a Lei nº 7.210/1984 estabelece, em seu art. 10, que a assistência ao preso constitui dever do Estado, destinado a prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, abrangendo, nos termos do art. 11, a assistência material, à saúde e social.

O art. 12 da Lei de Execução Penal determina que a assistência material compreende o fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas, enquanto o art. 14 assegura assistência à saúde, de caráter preventivo e curativo.

Por sua vez, o art. 40 da referida legislação impõe a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e presos provisórios.

Compete ao Ministério Público fiscalizar a execução da pena e da medida de segurança, nos termos do art. 67 da Lei de Execução Penal, bem como visitar os estabelecimentos penais, fiscalizando seu funcionamento e adotando as providências necessárias à correção de irregularidades, conforme art. 68, parágrafo único, da mesma legislação.

Nesse contexto, a eventual insuficiência de água potável, associada às condições climáticas da região e à alegada deficiência de ventilação, demanda apuração prioritária, considerando os riscos de desidratação, agravamento de enfermidades e comprometimento da saúde dos custodiados.

Diante do exposto, **DETERMINO de ordem à SP** com esteio no artigo 101 da Resolução 11/22 deste MPBA:

1. **Certifique** eventual existência de procedimento correlato (triagem) com esteio no artigo Art. 2º, § 4º da Resolução 174/17 CNMP:
 - a. acaso positivo, **arquive** o presente com esteio no artigo 15, I da Resolução 11/22 deste MPBA e acoste a cópia da documentação no bojo do procedimento mais adiantado como **juntada** se ainda não constar do referido caderno probatório com a **comunicação** ao noticiante, preferencialmente por meio eletrônico, se não tiver sido enviado em face de dever de ofício quando resta dispensada com esteio no artigo Art. 4º § 2º da Resolução 174/17 CNMP com **baixa definitiva**.



- b. acaso negativo, **autue** a presente como NF em atendimento ao artigo 6, I c/c 7, § 3º da Resolução 11/22 deste MPBA.
2. Qualquer que seja o resultado do item anterior, cumpra as diligências instrutórias abaixo a começar pela **retificação** do cadastro para regularização do feito notadamente quanto ao objetivo e partes especificando CPF, endereço, telefone, e-mail e demais dados de identificação e contato de todos os envolvidos, acaso inexistentes na documentação atual sejam diligenciados os dados faltantes e procedida a respectiva atualização de ofício, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017, com objeto consistente na apuração das denúncias relativas às condições de abastecimento de água, ventilação e atendimento aos familiares das pessoas custodiadas no Conjunto Penal de Juazeiro/BA.
3. Realize o cadastro do ato de **atendimento** ao público eventualmente realizado pela serventia no presente caso anteriormente a presente instauração (seja presencial ou virtual) bem como proceda aos novos registros correlatos sempre que realizados novos atendimentos, conforme dever de registro previsto no Ato Normativo CGMP nº 01/2026.
4. Seja verificada a necessidade de sinalização no IDEA de **trâmite prioritário** prevista no artigo 8 c/c 9 da Res. 11/22 deste MPBA acaso verificada a ocorrência concreta dos seus incisos.
5. Expeça-se, **com urgência, ofício à Direção do Conjunto Penal de Juazeiro**, solicitando, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, informações atualizadas acerca das **medidas imediatas efetivamente executadas para garantir o fornecimento de água potável e condições mínimas de salubridade**, independentemente da



conclusão das apurações administrativas. informações circunstanciadas e documentadas acerca:

- a) da situação atual do abastecimento de água na unidade prisional, esclarecendo a existência de interrupções ou restrições no fornecimento nos últimos 30 dias, suas causas, duração e módulos atingidos;
- b) da origem da água destinada ao consumo humano, dos mecanismos de armazenamento e distribuição e da quantidade disponibilizada diariamente aos internos, esclarecendo como vem sendo assegurado o acesso contínuo à água potável;
- c) da eventual utilização de caminhões-pipa para abastecimento emergencial, com apresentação dos registros de fornecimento, datas, volumes entregues e identificação dos responsáveis pelo serviço;
- d) da existência de reservatórios, respectivas capacidades, condições de conservação e higienização, bem como dos registros disponíveis de controle de potabilidade da água;
- e) das medidas emergenciais adotadas ou previstas para assegurar o fornecimento regular e suficiente de água potável a todos os custodiados;
- f) da existência de restrições ao ingresso de água mineral fornecida pelos familiares, indicando os fundamentos administrativos e de segurança da medida, sua data de implementação e as alternativas disponibilizadas aos internos;
- g) das condições de ventilação dos módulos prisionais, especificando os equipamentos existentes, seu estado de funcionamento e as medidas adotadas para amenizar os efeitos das elevadas temperaturas;
- h) da eventual proibição de ingresso de ventiladores fornecidos pelos familiares, com apresentação das normas administrativas que disciplinam a matéria e esclarecimento das alternativas adotadas pela administração;
- i) das providências adotadas para prevenir e atender intercorrências relacionadas à desidratação, exaustão térmica e demais agravos à saúde associados ao calor intenso.
- j) da existência de registros recentes de queixas relacionadas à desidratação, mal-estar decorrente do calor ou insuficiência de água;



k) da estrutura e do funcionamento do serviço social, dos canais de atendimento aos familiares e dos procedimentos para registro e resposta às reclamações além da ONASP;

6. Oficie-se à Vigilância Sanitária competente, solicitando a realização de inspeção sanitária urgente no Conjunto Penal de Juazeiro, preferencialmente no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, observadas suas atribuições legais, para avaliação, solicitando o encaminhamento de relatório técnico circunstanciado, acompanhado, sempre que possível, de registros fotográficos e indicação das medidas corretivas necessárias, inclusive quanto à eventual coleta e análise de amostras de água.:

- a) das condições de armazenamento, distribuição e potabilidade da água destinada ao consumo humano;
- b) das condições de higiene e salubridade dos reservatórios e instalações hidráulicas;
- c) das condições ambientais dos alojamentos, especialmente quanto à ventilação e aos riscos sanitários associados às temperaturas elevadas;
- d) da existência de riscos sanitários que demandem providências corretivas imediatas.

7. Comunique-se a instauração do presente ao solicitante, à SEAP e a à UMEP.

8. Acaso ausente resposta, **reitere-se** em primeira oportunidade com igual prazo e mesmo teor.

9. Acaso ausente resposta após a reiteração, **reitere-se em segunda oportunidade**, com igual prazo e mesmo teor, com confirmação pessoal e advertência expressa acerca da recusa injustificada poder caracterizar prevaricação, supressão de documentos e os crimes previstos nos artigos 330 do CP, artigo 10 da LACP, artigo 11 da LIA, cabendo ainda astreints, ordens judiciais e crime de responsabilidade e/ou controle externo a depender do sujeito passivo.



10. Acaso ausente resposta, torne **concluso** para as providências devidas.

**Serve o presente como ofício/mandado a ser encaminhado
ao seu respectivo destinatário.**

Juazeiro, data e hora da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)

ALINE CURVÊLO TAVARES DESÁ

Promotora de Justiça Titular